

Imprimir

01

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELACâmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P0b92f517a9340c7a608dc92efe2abb67K13114

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei (114)

Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: Fixa limite de 30% (trinta por cento), para cobrança de contribuição de melhoria, nas Leis que refere.

Data de Envio:
19/12/2022 10:21:00

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	
Protocolo nº	12299/22
Recebido em	13h40min
Em	15 DEZEMBRO 22
Por	CÉSAR DE LIMA
Assinatura	



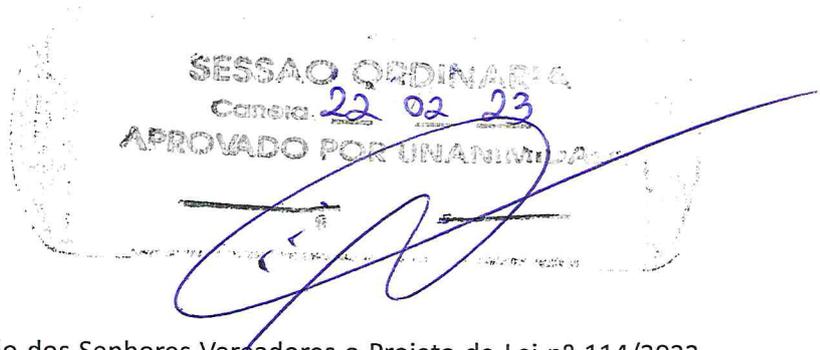
02

Ofício SMGPG-DA nº 301-78/2022.

Canela, 16 de dezembro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 114/2022.



Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 114/2022, que *“Fixa limite de 30% (trinta por cento) para cobrança de contribuição de melhoria, nas Leis que refere”*.

O presente projeto de lei se justifica pelo fato de que a melhoria realizada pelas obras de pavimentação asfáltica nas ruas descritas nas leis referidas, trarão acréscimo de valor nos imóveis beneficiados, o que gerará acréscimo tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano.

Ademais em relação à renúncia de receita, é factível afirmar de que não haverá, uma vez que o próprio acréscimo de valor nos imóveis compensará no crescimento da arrecadação, ao mesmo tempo em que haverá redução de despesas com a manutenção das vias públicas com patrolamento, aterro e encascalhamento, além de redução com gastos na manutenção da rede pluvial e limpezas através de capinas e roçadas.

Portanto, além da redução de despesa com a manutenção das ruas, a receita compensará com o acréscimo imobiliário que será agregado aos imóveis, sendo a fixação do limite de 30% sobre o custo das obras razoável e proporcional, considerando a previsão do Art. 165, da Lei Complementar nº 67/2017¹.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

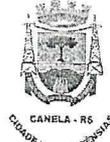
Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

¹ Art. 165. A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada pelo Município com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul
DEPTO. DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

Data: 31/05/2017	
Local: Sala da Prefeitura	
Presentes: Eng. ^a Vera Madeira Arq. ^a Patricia Michelin Nadir da Silva Bruna Duarte Drechsler Paulo Barbacovi Araujo Ronaldo Pavão Vilmar Santos Constantino Orsolin	
Assuntos tratados/deliberações	

Na presente data, estiveram reunidos, sala de reuniões da prefeitura, representantes da Comissão de Contribuição de Melhoria, Secretário de Governo e Prefeito, ficou definido que, para as obras passíveis de contribuição de melhoria, em consonância com o Decreto-Lei nº 195/1967, Lei Complementar nº 06 de 2004 e Lei Complementar nº 10 de dezembro 2005, o percentual de cobrança será de 30% (trinta por cento) do valor total da obra. Este percentual será aplicado obras de pavimentação, drenagem, sinalização e passeios, em toda zona urbana do município.

Ronaldo André Stenge Pavão
Diretor do departamento Contábil

Vera Rosane Madeira
Eng.^a Civil - SMOP

Patricia Paiva Michelin
Arq. Urbanista - SMOP

Nadir da Silva
Coordenadora do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

Bruna Duarte Drechsler
Secretária do Setor de programas Sociais

Paulo Barbacovi Araujo
Agente Administrativo

Vilmar da Silva Santos
Secretário de Governo

Constantino Orsolin
Prefeito de Canela

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 054 282 4077



Oy

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fixa limite de 30% (trinta por cento), para cobrança de contribuição de melhoria, nas Leis que refere.

Art. 1º Fica limitado em 30% (trinta por cento) do custo das obras a cobrança de contribuição de melhoria das Leis Municipais constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



05

ANEXO ÚNICO

LOGRADOURO	LEI MUNICIPAL Nº
Rua Amália Selbach	4.179/2018
Rua Clary Antônio Rigotto	4.184/2018
Rua Turíbio da Silva	4.186/2018
Rua Werner Jung	4.187/2018
Avenida do Cassino	4.188/2018
Rua José Foss	4.189/2018
Rua do Oratório	4.190/2018
Rua Teófilo Willrich	4.195/2018
Rua Mário Lucena de Andrade	4.197/2018
Rua Maria Seibt	4.202/2018
Rua Parobé	4.205/2018
Rua Oito de Abril	4.178/2018
Avenida José Luiz Correa Pinto	3968/2017
Rua Otávio Machado	4.165/2018
Rua Basílio Travi	4.181/2018
Rua Severino Travi	4.200/2018
Rua Alzemiro Boeira dos Reis	4.166/2018
Rua Araci da Silveira Dias	4.180/2018
Rua João Simplício	4.203/2018
Rua Osvaldo Luís de Medeiros	4.201/2018
Rua Gravataí	4.194/2018
Rua Edvino Otto Seibt	4.191/2018
Rua José Ademir Tegner	4.168/2018
Beco do Bambuzinho	4.177/2018
Rua do Banhado	4.167/2018
Rua Érico Veríssimo	4.192/2018
Beco das Amoreiras	4.176/2018
Rua Veneza	4.164/2018
Rua Suíça	4.196/2018
Rua Paulo VI	4.198/2018
Rua Espanha	4.193/2018
Rua Quilombo	4.199/2018
Rua Arístides de Brito	4.163/2018
Rua Marçal José dos Santos	4.204/2018



06

Rua Wilibadi Rinaldo Dieterich	4.719/2022
Rua Guiné Pereira	4.720/2022
Rua Érico Veríssimo	4.721/2022
Rua Silvino Rafael Zanatta	4.722/2022



PARECER JURÍDICO Nº 148/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 114/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Fixa limite de 30% (trinta por cento), para cobrança de contribuição de melhoria, nas Leis que refere.”

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei aportou na casa legislativa com a seguinte justificativa:

O presente projeto de lei se justifica pelo fato de que a melhoria realizada pelas obras de pavimentação asfáltica nas ruas descritas nas leis referidas, trarão acréscimo de valor nos imóveis beneficiados, o que gerará acréscimo tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano.

Ademais em relação à renúncia de receita, é factível afirmar de que não haverá, uma vez que o próprio acréscimo de valor nos imóveis compensará no crescimento da arrecadação, ao mesmo tempo em que haverá redução de despesas com a manutenção das vias públicas com patrolamento, aterro e encascalhamento, além de redução com gastos na manutenção da rede pluvial e limpezas através de capinas e roçadas.

Portanto, além da redução de despesa com a manutenção das ruas, a receita compensará com o acréscimo imobiliário que será agregado aos imóveis, sendo a fixação do limite de 30% sobre o custo das obras razoável e proporcional, considerando a previsão do Art. 165, da Lei Complementar no 67/2017.

Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 63, IV e XIX¹ da LOM.

Superada a análise formal da proposição, cumpre analisar a mesma no seu aspecto material, a saber:

¹ Art. 63 Compete ao Prefeito na forma da lei:

[...]

IV - iniciar o processo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

[...]

XIX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da Receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias dos créditos votados pela Câmara;

J



08

O projeto de lei em estudo visa obter autorização legislativa com a finalidade de limitar em 30% do custo da obra o valor a ser cobrado de determinados contribuintes a título de contribuição de melhoria.

Da análise da proposta trazida, se constata que a mesma está correta, uma vez que a legislação local no art. 167, XI² do CTM define que tal cobrança não poderá ser inferior a 20%.

Desta forma, se constata que o projeto de lei está correto e apto a seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela **viabilidade** do projeto de lei nº: 114/2022, em razão de sua adequação formal e material nos termos acima referidos.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

² Art. 167. Para cálculo da Contribuição de Melhoria, adotar-se-á como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas zonas de influência, a ser determinada no Edital, para tanto, a Administração procederá da seguinte forma:
[...]

XI - a parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior a soma das valorizações e nem inferior a 20%.

09



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 114 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 06/02/2022 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apdo.

Carmen Lúcia de Moraes
Carmen Lúcia de Moraes

João Port Silveira
João Port Silveira

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 114 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA 06/02/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicitamos ORIENTAÇÃO TÉCNICA 10/02 Roberto

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

a Comissão Conf. acata o parecer jurídico e aprova o PLO 114.

[Signature]
Merlim Jone

[Signature]
Roberto Grulke

[Signature]
Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

11

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 114 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

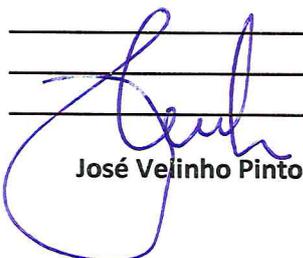
DATA DE ENTRADA: 06/02/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Veinho Pinto

Andresa da Conceição


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

12

ATA ORDINÁRIA 02/2023

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. João Alessandro da Silveira Port, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 113/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Estabelece o Plano Municipal do Turismo de Canela como instrumento integrado e norteador para o desenvolvimento contínuo do Turismo."*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 114/2022 - O presente projeto de lei ordinário deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Fixa limite de 30% (trinta por cento), para cobrança de contribuição de melhoria, nas Leis que refere."*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 117/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Insere inciso no art. 7º da Lei Municipal nº 4.083 de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre a organização e a atuação do sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências."*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB



Ver. João Alessandro Silveira Port
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 02/2023

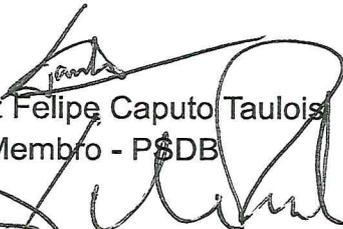
Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 114/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Fixa limite de 30% (trinta por cento), para cobrança de contribuição de melhoria, nas Leis que refere..*". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação do plenário.

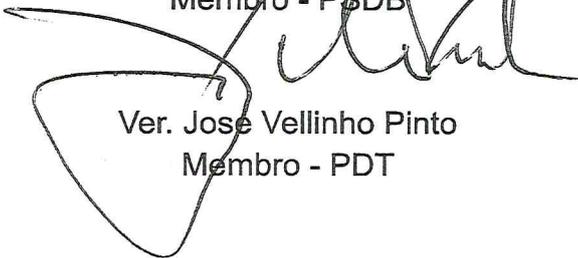
PLO 117/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Insera inciso no art. 7º da Lei Municipal nº 4.083 de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre a organização e a atuação do sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.*". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação do plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Andresa da Conceição
Presidente - MDB



Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Membro - PSDB



Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da COFT, na oportunidade, os mesmos decidiram que a comissão irá se reunir nas quintas feiras às treze e trinta para deliberar de forma ordinária foram os seguintes projetos de leis:

PLO 62/2021 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências.*". Após a análise do presente, os membros dessa comissão solicitaram que o Poder Executivo se manifeste em relação ao presente projeto, tendo em vista que este é o ano da Eleição dos Conselheiros e, até o momento, não foram apresentados documentos justificando ou modificando o mesmo.

PLO 113/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Estabelece o Plano Municipal do Turismo de Canela como instrumento integrado e norteador para o desenvolvimento contínuo do Turismo.*". Os membros dessa comissão, por unanimidade, deliberam o mesmo para que seja submetido ao plenário.

PLO 114/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Fixa limite de 30% (trinta por cento), para cobrança de contribuição de melhoria, nas Leis que refere.*". Os membros dessa comissão, por unanimidade, deliberam o mesmo para que seja submetido ao plenário.

PLO 117/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Insera inciso no art. 7º da Lei Municipal nº 4.083 de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre a organização e a atuação do sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.*". Os membros dessa comissão, por unanimidade, deliberam o mesmo para que seja submetido ao plenário.

PLO 02/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no orçamento corrente.*". Os membros dessa comissão, por unanimidade, deliberam o mesmo para que seja submetido ao plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB


Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS


Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT